Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000449

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/12/21000449

Número / Ano	000449/2022
Data / Horário	21/12/2022 - 09:56:20
Ementa	Dispõe a cerca da concessão de décimo terceiro salários e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), aos agentes políticos da câmara municipal de Conceição de Macabu-RJ e dá outras providências.
Autor	DHAL - PRESIDENTE
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	7
Número da Matéria	96
Emitido por	RobertaBarbosa

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

LIDO
C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:
22/12/22
APROVADO POR UNANIMIDADE
22/12/22
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 96 /2022

EMENTA: "Dispõe a cerca da concessão de décimo terceiro salários e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Conceição de Macabu-RJ e dá outras providências"..

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por

seus representantes legais, APROVA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei assegura aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, o pagamento do 13" (décimo terceiro) salário nos termos dos artigos 7", VIII, e 39, §§ 3 e 4", da Constituição Federal e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço).

§ 1º O 13" (décimo terceiro) salário tratado no *caput* deste artigo corresponderá. A 1/2 (um doze avos), do subsídio mensal de efetivo exercício no cargo.

§ 2º Â fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício no cargo será tomada como mês integral para efeito do §1'.

§ 3º O pagamento de cada parcela se fará com base o subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 4º O 13' (décimo terceiro) salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

C.M.C.M
Pág.: 04
Rubrica:

§5º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§6º Caberá ao Presidente da Câmara fixar o calendário para a concessão das férias, que poderá incluir inclusive os períodos de recesso previstos no Regimento Interno.

§7º Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§8º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§9º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 2º Caso o Agente Político do Poder Legislativo Municipal deixe o cargo, o 13" (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no cargo no respectivo ano.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Conceição de Macabu-RJ, 19 de dezembro de 2022.

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

Jorge Luiz Silva Andrade

Presidente

Tayguara Bueno de Souza Tavares

1º Vice-Presidente

Tcharles Ribeiro dos Santos Viana

2º Vice-Presidente

Lucas Madureira Pereira

1º Secretário

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

Justificativa

CONSIDERANDO que os Vereadores do Poder Legislativo, detentores de mandatos eletivos, com espécie remuneratória de subsídios mensal, o que garante o direito constitucional do 13º, salário em parcela única, bem como 1/3 de férias.

CONSIDERANDO o que está preconizado na Constituição Federal, arts. 7º, inc. VIII; 37, inc.XV e 39,§3º e 4º, o direito ao pagamento do 13ª salário, resta concretizado na mesma base remuneratória integral dos subsídios do mês de dezembro de cada ano, com a constitucionalidade da previsão reconhecida no Recurso Extraordinário nº 650.898/RS.

CONSIDERANDO que tal concessão, se faz necessário, por se tratar de um direito remuneratório, estabelecido a todos além de satisfazer os direitos interesses dos ocupantes de mandatos eletivos, função pública que visem melhoria de suas condições sociais, estabelecido pelo art. 7º. EC.nº.20/98 e EC.nº.28/2000, da Constituição Federal.

Diante do exposto, são estas são as principais razões que motivaram o encaminhamento do presente projeto de Lei. Solicitamos aos nobres colegas edis a apreciação e votação do projeto.

Conceição de Macabu-RJ, 19 de dezembro de 2022.

Jorge Luiz Silva Andrade

Presidente

Tayguara Bueno de Souza Tavares

1º Vice-Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

Tcharles Ribeiro dos Santos Viana

Tcharles Ribeiro dos Santos Viana

2º Vice-Presidente

Lucas Madureira Pereira

1º Secretário

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Conceição de Macabu
Setor de Contabilidade

C.M.C.M
Pág.: 08
Rubrica:

Estimativa do Impacto Financeiro Orçamentário (Arts. 16 e 17 da LRF)

Tipo de Ação Governamental

() Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
(x) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).

Despesa Bruta com Pessoal (I)	**R$**	**2.576.169,27**
Pessoal Ativo	R$	2.576.169,27
Pessoal Inativo e Pensionista	R$	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1° da LRF)	R$	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1° da LRF) (II)	**R$**	**-**
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	R$	-
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	R$	-
Despesa Total com Pessoal - DTP = (I - II)	**R$**	**2.576.169,27**

Percentual de comprometimento anual com o Projeto Pretendido

Tipo	Qtd		Custo Anual
Décimo Terceiro Salário e 1/3 de Férias dos Vereadores	11	R$	95.340,00
	Total: 11	**R$**	**95.340,00**
Acrécimo no Gasto de Pessoal com o Projeto proposto no exercício e nos 2 (dois) subsequentes:			**0,08%**

Apuração do Cumprimento do Limite Legal

Total Previsto para 2021	**R$**	**124.527.975,10**
Receita Corrente Líquida realizada no 5º Bimestre de 2022	**R$**	**124.527.975,10**
		2,07%
Gasto com Pessoal com a implantação do Projeto Pretendido		2,15%
Valor Previsto para 2022	**R$**	**131.999.653,61**
Receita Corrente Líquida Prevista para 6º Bimestre 2023	R$	131.999.653,61
		2,03%
Valor Previsto para 2023	**R$**	**139.919.632,82**
Receita Corrente Líquida Prevista para 6º Bimestre 2024	R$	139.919.632,82
		1,92%

Limite definido pela Constituição Federal, art. 29-A, § 1°.

A Câmara Municipal não pode gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

	ANUAL	
Despesa de Pessoal Efetivo e Comissionado Despesa com Subsídios de Vereador	**R$**	**2.059.313,90**
Receita de Transferência ao Legislativo Municipal	**R$**	**3.458.145,97**
Limite de Despesa com Pessoal - 70 %	R$	2.420.702,18
Total de Despesa com Pessoal para 2022	R$	2.059.313,90
Limite de Gasto com Pessoal	59,55%	

C.M.C.M
Pág.: 09
Rubrica:

Adequação Orçamentária:

Plano Plurianual

(x) Adequada

() Inadequada

A Despesa Objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para a vigencia da ação proposta.

Lei de Diretrizes Orçamentárias

(x) Adequada

() Inadequada

É compativel com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Observações:

Conceição de Macabu, 20 de dezembro de 2022.

Responsável pela Contabilidade

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:
Fls.

PROCESSO N.º: 449/2022

REFERÊNCIA: Projeto de Lei 96/2022.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre a possibilidade de leitura e votação do Projeto de Lei n° 096/2022 em única sessão.

Este é o breve relatório.

Inicialmente cumpre destacar que a matéria acerca da solicitação de informação, está expressa no Regimento Interno da Câmara, mais precisamente em seu Art. 78, que diz:

> Art. 78 - Somente serão dispensados os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, na forma do art. 143 ou em regime de urgência simples, na forma do art. 144 e seu parágrafo único .

Podendo assim, nos termos do Regramento Interno desta Egrégia Casa ser dispensado os pareceres das Comissões por deliberação do Plenário, tendo como consequência, a possibilidade de leitura e aprovação do Projeto de Lei objeto da indicação em única sessão.

Por fim, opina esta Procuradoria pela viabilidade do pretendido, nos termos exarado no presente parecer.

Este é o parecer.

Conceição de Macabu – RJ, 21 de dezembro de 2022.

Júlio Gama Fernandes
Procurador Geral da Câmara
OAB-RJ 178.580

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N.º 96/2022.

Autoria: Poder Legislativo

EMENTA: "Dispõe a cerca da concessão de décimo terceiro salários e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Conceição de Macabu-RJ e dá outras providências"..

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por

seus representantes legais, APROVA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

Art. 1º Esta Lei assegura aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, o pagamento do 13" (décimo terceiro) salário nos termos dos artigos 7", VIII, e 39, §§ 3 e 4", da Constituição Federal e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço).

§ 1º O 13" (décimo terceiro) salário tratado no *caput* deste artigo corresponderá. A 1/2 (um doze avos), do subsídio mensal de efetivo exercício no cargo.

§ 2º Â fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício no cargo será tomada como mês integral para efeito do §1'.

§ 3º O pagamento de cada parcela se fará com base o subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 4º O 13' (décimo terceiro) salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

§5º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.

§6º Caberá ao Presidente da Câmara fixar o calendário para a concessão das férias, que poderá incluir inclusive os períodos de recesso previstos no Regimento Interno.

§7º Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.

§8º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.

§9º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.

II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.

Art. 2º Caso o Agente Político do Poder Legislativo Municipal deixe o cargo, o 13" (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no cargo no respectivo ano.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

C.M.C.M
Pág.: 13
Rubrica:

Conceição de Macabu-RJ, 22 de dezembro de 2022.

Jorge Luiz Silva Andrade

Presidente

CÓPIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

C.M.C.M
Pág.: 14
Rubrica:

Ofício GP nº 310/2022

Conceição de Macabu/RJ, 22 de dezembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Conc. de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 20.357/22
Em 22/12/22
Ass.:

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exmo. Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 96/2022 – Poder Legislativo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 96/2022, de autoria do Poder Legislativo, que "***Dispõe a cerca da concessão de décimo terceiro salários e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Conceição de Macabu-RJ e dá outras providências***."

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 22/12/2022, tendo recebido, a requerimento, parecer jurídico de dispensa na forma do artigo n.º 78, do Regimento Interno da Câmara, o qual foi aprovado por unanimidade, sendo incluso na Ordem do Dia da mesma reunião ordinária e, após discussão e votação, o PLO foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara

LEI N.º 1.840/2023.

EMENTA: "Dispõe a cerca da concessão de décimo terceiro salários e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço), aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Conceição de Macabu-RJ e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, APROVA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:
LEI
Art. 1º Esta Lei assegura aos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, o pagamento do 13" (décimo terceiro) salário nos termos dos artigos 7", VIII, e 39, §§ 3 e 4", da Constituição Federal e o gozo de férias remuneradas, estas últimas acrescidas de 1/3 (um terço).
§1º O 13" (décimo terceiro) salário tratado no *caput* deste artigo corresponderá. A 1/2 (um doze avos), do subsídio mensal de efetivo exercício no cargo.
§2º Â fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício no cargo será tomada como mês integral para efeito do §1'.
§3º O pagamento de cada parcela se fará com base o subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.
§4º O 13' (décimo terceiro) salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.
§5º O direito ao gozo de férias anuais remuneradas, por 30 (trinta) dias, decorrerá do efetivo exercício do cargo de Vereador por 12 (doze) meses, correspondendo ao valor dos subsídios mensais acrescido de 1/3.
§6º Caberá ao Presidente da Câmara fixar o calendário para a concessão das férias, que poderá incluir inclusive os períodos de recesso previstos no Regimento Interno.
§7º Em nenhuma hipótese o Vereador poderá acumular férias ou negociar parte delas.
§8º A concessão de férias ao Vereador não é motivação para a convocação de suplente.
§9º Não será admitida a indenização de férias não gozadas, exceto nas seguintes hipóteses:
I – Afastamento definitivo do exercício do cargo antes de findo o período aquisitivo, inclusive em razão do fim do mandato, caso em que o valor das férias será calculado proporcionalmente ao número de meses de efetivo exercício.
II – No último ano do mandato, de forma integral, caso coincida a conclusão do período aquisitivo com o encerramento do mandato.
Art. 2º Caso o Agente Político do Poder Legislativo Municipal deixe o cargo, o 13" (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no cargo no respectivo ano.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Conceição de Macabu-RJ, 05 de janeiro de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.841/2023.

INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE AO ABANDONO E EVASÃO ESCOLAR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, APROVOU e o Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela cidade de Conceição de Macabu-RJ, em consonância com a a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996).

§1º - A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, e coordenadas, principalmente, pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º As políticas relacionadas nesta lei poderão ser complementadas e desenvolvidas, na medida do necessário, por outras Secretarias ou órgãos municipais.

§3º - Para o dinamismo da Política aqui instituída, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - Abandono escolar: a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte.

II - Evasão escolar: a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema.

III - Projeto de vida: atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico.

IV - Incentivo para escolhas certas (Nudge): estímulos de comportamentos adotados pelo Estado através de políticas públicas que podem conduzir a uma forma mais eficaz de prevenção e combate ao abandono e evasão escolar.

Art. 3º - São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, o reconhecimento:

I - Da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - Da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e bem estar dos alunos;

III - Do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - Do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

Art. 4º - A Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes:

I - Desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;
II - Desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;
III - Expandir o número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral
IV - Aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de suas ambições pessoais, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;